ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 03 NOV 2022
Presidente

OFÍCIO N.° 201/2022.

Mangaratiba, 25 de Outubro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.
Assunto: Resposta ao Requerimento n.° 23/2022, da Colenda Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo e dirigir-me a Vossa Excelência, vimos pelo presente, tempestivamente, atender à solicitação consagrada, que trouxe ao nosso conhecimento o requerimento de n.° 23/2022, encaminhar à esta Egrégia Casa Legislativa, a respectiva resposta ao solicitado.

Por oportuno, segue em anexo, cópia do ofício de n° 223/SMMA//2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com as respectivas informações conforme requerido, para análise desta Colenda Câmara.

Atenciosamente, e sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em 27/10/2022
Cristina
Secretaria

OFÍCIO Nº 223/SMMA/2022
Ao Exmo. PREFEITO, Sr. Alan Campo da Costa
Ref: Resposta ao OFÍCIO 118/2022 (Requerimento 23/2022), da Câmara Municipal

Mangaratiba, 20 de junho de 2022

Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo e dirigir-me a V. Exa, sirvo-me do presente para, tempestivamente, atender à solicitação consagrada no Ofício acima mencionado, que trouxe a nosso conhecimento o Requerimento 23/2022 desta Colenda Câmara.

Resposta ao ITEM "a" do Requerimento 023/2022

Em referência ao que foi solicitado no Ofício 118/2022, que teve origem no Requerimento 23/2022, foi questionado se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se utiliza de medida compensatória para custear hospedagem de funcionários.

A Lei Municipal n. 1.209/2019, através do art. 141, §1º permite que as compensações ambientais (devidas em razão do art. 121 da mesma lei) sejam convertidas em inúmeras hipóteses.

O inciso X do art. 141 permite a conversão de medidas compensatórias em "outras modalidades de interesse da política municipal de meio ambiente".

Trata-se de hipótese com elevado grau de discricionariedade para reverter a receita em benefício da Política Municipal de Meio Ambiente, instituída pelos artigos 4º a 10 da Lei Municipal n. 1.209/2019.

Em complemento, o art. 7º da mesma lei, ao estabelecer os Princípios da Política Municipal, preconiza que o município deve implementar ações para controle, gerenciamento e fiscalização do uso de recursos naturais municipais.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é altamente aparelhada, a ponto de estar habilitada para promover licenciamentos de alto impacto, com potencial-porte poluidor classe 6-C, segundo a Resolução CONEMA 92/2021.

Além disso, a SMMA conta com equipe de fiscalização rotineiramente atuante em empreendimentos com histórico de efetiva poluição há décadas neste município.

Em virtude disso, por várias vezes é necessário que os profissionais daquele órgão ambiental, tanto do setor técnico, assim como fiscalização, realizem operações longas, em locais de difícil acesso e, por várias vezes, extremamente demoradas até mesmo em virtude da truculência dos empreendimentos que são fiscalizados.

Portanto, em alguns momentos é necessário que os agentes fiquem hospedados como forma de manter a integridade física, bem como a celeridade da resposta do órgão ambiental municipal.

Em outras oportunidades, os servidores do setor técnico realizam longas vistorias para licenciamentos complexos, que demandam muito tempo, tornando-se necessário que se hospedem nas proximidades, novamente zelando pela integridade dos mesmos.

Inclusive, a possibilidade de conversão da medida compensatória em privilégio da Política Municipal de Meio Ambiente não limita o uso apenas para funcionários da SMMA, mas para todos os integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pelo art. 6º da Lei Federal 6.938/1981 (mesma lei que inaugurou a Política Nacional de Meio Ambiente) e as forças de segurança que atuam no combate aos crimes ambientais tipificados na Lei Federal 9.605/1998.

Ratificamos que esta atuação está alinhada com a Política Municipal de Meio Ambiente (art. 7º da Lei Municipal n. 1.209/2019), razão pela qual é permitido que as medidas compensatórias sejam convertidas para este fim.

Resposta ao ITEM "b" do Requerimento 023/2022

Este questionamento solicita, em específico, lista de hospedagens que foram objeto de medida compensatória, assim como relação de funcionários da SMMA que utilizaram o serviço.

A listagem de hospedagem segue anexa, contudo, a listagem dos funcionários não pode ser informada com tamanha precisão, haja vista que dependerá da demanda, isto é, quem necessitar se hospedar em razão de estar imbuído em ação da Política Ambiental.

Neste sentido, enviamos relação dos funcionários da SMMA, já que todos podem ser usuários, em potencial, do serviço de hospedagem, como já explicado, e de todos os representantes de órgãos integrantes do SISNAMA e das forças de segurança que fornecem apoio a SMMA com a finalidade de debelar e fazer cumprir a Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Certo de ter prestado as informações conforme solicitadas, aproveito o ensejo para elevar os votos de estima e consideração.

Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Meio Ambiente – Mangaratiba/RJ
Portaria nº 026/2021

ESTABELECIMENTOS QUE FORNECEM HOSPEDAGEM POR MEIO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA AOS FUNCIONÁRIOS DA SMMA

- Condomínio do Edifício Porto Marina Montblanc Resort (CNPJ 09.535.715/0001-13)
- PRR Hotelaria e Locação de Imóveis Ltda (CNPJ 02.480.420/0001-48)
- Pousada Em Canto de Muriqui Ltda (CNPJ 11.379.612/0001-53)

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA SMMA

Lista de Funcionários lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba- SMMA			
Nome	**Cargo**	**Formação Técnica Acadêmica**	**Vínculo**
Antonio Marcos Barreto	Secretário Municipal	Mestre em Ciências do Meio Ambiente	Comissionado
Fernanda Garcia Porto	Subsecretária Municipal	Especialista em Gestão Ambiental	Comissionada
Thayani Santos Velasco	Superintendente de Licenciamento Ambiental	Engenheira Agrícola	Comissionada
Joel Quintino de Oliveira Junior	Superintendente de Meio Ambiental	Engenheiro Florestal	Comissionada
Karine Melro de Almeida	Superintendente de Projetos Ambientais	Engenheira Química	Comissionada
Thiago Neves da Motta	Superintendente Jurídico	Advogado ambiental	Comissionada
Andrezza dos Santos Alleis	Diretora Jurídica	Advogada ambiental	Comissionada
Beatriz Pereira Fernandes	Diretora de Resíduos Sólidos	Engenheira Ambiental e Sanitarista	Comissionada
Emilyn Scarabelli Paes	Diretora Gabinete	Gestora Ambiental	Comissionada

Luana Riscado de Carvalho Pint	Diretora Recursos Hídricos	Oceanógrafa	Comissionada
Luciano Santoro Filho	Diretor de fiscalização	Biólogo marinho	Comissionada
Monica de Almeida e Silva Affonso Filha	Diretora Pós licenciamento	Engenheira Ambiental e Sanitarista	Comissionada

Raquel dos Santos Brasilino	Diretora de Planejamento e projetos	Geografa	Comissionada
Eliene Freire Valentim	Coordenador de protocolo	Administradora	Comissionada
Plauto L X Cavalcante	Diretor saneamento rural	Veterinário	Comissionado
Gabriel Thomaz Lopes	Coordenador de fiscalização	Segurança do Trabalho	comissionado
Adriano dos Santos Cavalcanti	Coordenador atividades agrícolas	Engenheiro Agrônomo	Comissionado
Camila Cristina Barbosa da Conceição	Coordenadora Jurídica	Advogada	Comissionada
Rachel Martelo Baumann de Oliveira	Coordenadora de Analises ambientais	Engenheira Ambiental e Sanitarista	Comissionada
Handrema Leticia Mouão de Souza	Coordenadora Jurídica MP	Advogada	Comissionada
Iago Lanes de Oliveira Gomes	Coordenador de meio ambiente	Engenheiro Florestal	Comissionada
Victor Rodrigues de Freitas	Coordenador de licenciamento	Engenheiro Civil	Comissionada
Marcelo Costa Correa	Coordenador de projetos e educação ambiental	Arquiteto	Comissionada
Rafaela Fernandes Cardoso	Coordenadora de comunicação	Comunicação e marketing	Comissionada
Rony de Sousa da Silva	Coordenador termos	Advogado ambiental	Comissionada
Samaha Galote O Zogbi	Coordenadora planejamento	Administradora	Comissionada
Brendo Leonardo Brandão de Oliveira	Assessor de meio ambiente	Geógrafo	Comissionada

Robson Mancher Lino Oliveira	Coordenador de Gabinete	Técnico de Informática	Comissionado
Bruno Costa Portela	Assessor de comunicação	Desenho Industrial e Comunicação	Comissionada
Rafael Maia dos Santos	Assessor de meio ambiente	Geólogo	Comissionada
Simone Pereira Lima	Assessor de educação ambiental	Técnica em Educação Ambiental	Comissionada
André Ricardo de Assis Amorim	Agente de Fiscalização ambiental	Engenheiro Florestal	Concursado
Flávia Ozorio José	Engenheira Florestal	Engenheira Florestal	Concursada
Leonardo Gonsalves Machado	Agente de Fiscalização ambiental	Biólogo	Concursado
Letícia Rodrigues Leitão Andra	Agente de Fiscalização ambiental	Técnico de meio ambiente	Concursada
Moacyr Machado Neto	agente de Fiscalização de Obras e Postura	Técnico de meio ambiente	Concursado
Gilson Barbosa Guerra	Motorista	Ensino médio	Concursado
Pricila Costa Barbosa Barros	Auxiliar Administrativo	Técnico em administração	Concursada
Edson Alves da Silva	Agente de Fiscalização ambiental	Biólogo	Concursado